



**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA**

**PROJETO DE LEI Nº 83 /2025**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de promoção, aprendizagem e desenvolvimento de todos, esta lei estabelece medidas para a capacitação dentro dos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Pessoas com Deficiência, no Estado de Roraima.

**Art. 2º** - A capacitação deverá ser realizada obrigatoriamente durante o curso de formação inicial de agentes, nos cursos de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção de agentes já no exercício de suas funções.

**Art. 3º** - As capacitações integrarão a grade curricular dos cursos de formação ministrados a todos os Agentes da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

**Art. 4º** - O Governo do Estado poderá contratar empresa ou instituição especializada para desenvolvimento do conteúdo do Programa de Capacitação disposto no artigo primeiro.



**Art. 5º** - São componentes obrigatórios na estrutura do curso de capacitação conceitos teóricos sobre deficiência, introdução à análise do comportamento, técnicas defensivas e procedimentos emergenciais de intervenção física, observando os requisitos abaixo elencados:

- I** - Legislação relacionada à Pessoa com Deficiência;
- II** - Orientações básicas de manejo para abordagem de autistas e pessoas com deficiência;
- III** - Medidas não intrusivas de desaceleração, aspectos de organização do ambiente e prevenção de acidentes;
- IV** - Postura e comunicação não verbal;
- V** - Postura defensiva;
- VI** - Técnicas de evasão;
- VII** - Protocolo de pedido de ajuda;
- VIII** - Instruções de segurança para a implantação de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;
- IX** - Técnicas emergenciais de condução;
- X** - Prática das técnicas;
- XI** - Dramatização para treino.

**Art. 6º** - O curso conterà Certificado observado a carga horária total de 30 (trinta) horas, para os alunos em formação primária, bem como, para os agentes efetivos.

**Art. 7º** - A Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento estabelecido nesta lei.

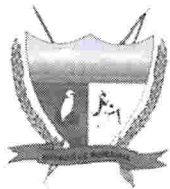
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir o Programa de Capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Pessoas com Deficiência, no Estado de Roraima.

A luta pela inclusão e acessibilidade deve ser estimulada inicialmente pelo Poder Público, observando inúmeros relatos, quanto à prestação dos serviços de segurança pública, principalmente na questão da abordagem nas ocorrências que envolvem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Pessoas com Deficiência.

Nesse sentido, o treinamento dos agentes de segurança pública irá evitar abordagens traumáticas e melhorar o atendimento às pessoas autistas, pessoas com deficiência e suas famílias. Além disso, não somente as pessoas usufruidoras, mas os próprios agentes de segurança, que possuirão o conhecimento necessário para executar uma abordagem diferenciada, das pessoas em crise.

Vale ressaltar, que a proposição em comento encontra-se respaldada pela Constituição Estadual, art. 11º, inciso IX:

Art. 11. Compete ao Estado:

VI - Cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

  
**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual